Resolução nº : 6429/2005
Protocolo nº : 93120/03
Origem : MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 49 e 50) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

I – Determinar ao Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período especificado no item 1 da Instrução nº 608/05, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente corrigidos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA